



LEI Nº 22/89.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ, FIXA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

- Art. 1º - Os cargos de funções da Câmara Municipal obedecerão a organização estabelecida na presente Lei.
- Art. 2º - O sistema de Organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada e classe.
- Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa.
- § Único - Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em:
- I - Cargos de provimento efetivo, constantes da letra A do anexo I;
- II - Cargos de provimento em comissão, constantes da letra B do anexo I;
- Art. 4º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento criada para atender a encargos de chefia ou de outras naturezas quando não constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.
- Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica, de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto o grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.
- Art. 6º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Câmara.



.../...

-02-

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- Art. 7º - Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos de provimento efetivo, constantes da letra "A" do anexo I, em conformidade com as disposições do capítulo VIII desta Lei.
- Art. 8º - Efetuando o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvada as demais formas de provimento previstas no Estatuto dos funcionários públicos municipais e na legislação posterior o provimento dos CARGOS EFETIVOS far-se-á.
- I - Por nomeação, procedida por concurso público, tratando-se de classe isolada.
- II - Por acesso, tratando-se de classe isolada.
- Art. 9º - Os CARGOS EM COMISSÃO serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

## CAPÍTULO III

### DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

- Art. 10º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo pelo critério do merecimento, a classe imediatamente superior.
- Art. 11º - Acesso é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, a classe de nível mais elevado, isolada.
- Art. 12º - As perspectivas de promoção e acesso estão estabelecidas no anexo III.
- Art. 13º - Para concorrer à promoção ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, obter um número de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.
- § 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.
- § 2º - O boletim de merecimento apurará apenas:

.../...



.../...

-03-

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Elogios;
- IV - Punições;
- V - Cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

§ 3º - Para concorrer à promoção ou ao acesso funcional, o funcionário deverá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe a que se candidatar.

Art. 14º - A decretação de promoção ou acesso dependerá sempre da existência de cargos vagos e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nas provas e nos boletins de merecimento de que trata o art. 13º.

Art. 15º - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício nos termos do Estatuto dos funcionários públicos municipais, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

Art. 16º - Poderão ser promovidos por concurso público, os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou por acesso se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se inexistência de funcionários habilitados.

#### CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 17º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por classe na letra "A" do anexo II.

Art. 18º - Os vencimentos dos cargos de merecimento em comissão, são os fixados na letra "B" do anexo II.

#### CAPÍTULO V DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 19º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, Servidores Públicos Municipais, Funcionários Federais ou Autárquicos, postos à disposição da

.../...



.../...

-04-

Câmara Municipal.

§ Único- Os valores das funções gratificadas são os constantes por classe na letra "A" do anexo II.

CAPÍTULO VI  
DO ENQUADRAMENTO

Art. 20º- Os funcionários efetivos serão transpostos para os cargos de provimentos efetivos constantes da letra "A" do anexo I desta lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento.

§ 1º- O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 2º- Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 21º- O Presidente da Câmara Municipal fará publicar as listas nominais do enquadramento dentro de trinta dias contados na data da vigência desta lei.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º- O Presidente da Câmara Municipal, fará publicar a relação nominal dos inscritos no concurso público a que se refere o item I do artigo 8º.

Art. 23º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação prevista no orçamento e suplementar se necessário.

Art. 24º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I  
ESQUEMA DO QUADRO

a) - Cargos de provimento efetivo.

<u>CLASSES</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
01.1	Auxiliar de Serv.Gerais I	01

.../...



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
 ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

-05-

ISOLADAS

Vigília	01
Datilógrafo	02
Motorista	01

b) - Cargos de Provimento em Comissão.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
CC-1	Assistente Legislativo	01
CC-2	Diretor de Expediente	01
CC-3	Chefe de Gabinete	01
	Chefe do Setor de Finanças	01
	Assessor Legislativo	01
CC-4	Assessor Jurídico	01
	Contador	01

A N E X O I I  
V E N C I M E N T O S

a) - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.

<u>CLASSES</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
Cl.1	Auxiliar de Serviços Gerais	1,0 PISO SALARIAL
<u>ISOLADAS</u>		
Vigília	.....	1,0 PISO SALARIAL
Datilógrafo	.....	1,5 " "
Motorista	.....	2,0 " "

b) - Vencimentos dos Cargos em Comissão.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1	1,5 PISO SALARIAL
CC-2	2,5 " "
CC-3	3,0 " "
CC-4	4,0 " "

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês  
 de agosto de ano de 1.999.

ZERICÉ DA SILVA DIAS  
 Prefeito Municipal -